



000033

ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
PRÓPRIA/SE, 29 de dezembro de 2017.


LUIZ CLAUDIO FERREIRA SANTOS
SUPERINTENDENTE SMTT

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SMTT), vem justificar o Serviços de Locação de Máquinas Copiadoras, com manutenção Preventiva e Corretiva, que entre si visam celebrar a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SMTT), e a empresa JORGINA HONORATO ROSA, inscrita no CNPJ sob nº 18.909.472/0001-27, situada à Rua Santo Amaro, nº 682, Bairro Centro- Propriá/SE, representada pelo Sr. Gilson Júnior Santos de Aquino, inscrito no CPF sob nº 021.616.205-09.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim atender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de R\$ 7.848,00 (sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais), portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, e situa-se na média do mercado.

RESOLVE a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), manifesta-se **FAVORAVELMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, *ex vi* do artigo 24, inciso I da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Superintendente da SMTT de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 29 de dezembro de 2017.


José Matheus Poderoso Santos
Diretor Administrativo e Finanças